



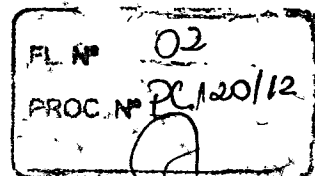
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 114

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:



Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências".

O presente projeto é necessário para a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a ACE, visando à realização do projeto "NATAL MILAGRE", ajudando assim no fortalecimento do comércio local e o incremento da receita do Município de Dracena/SP.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI

Prefeito Municipal

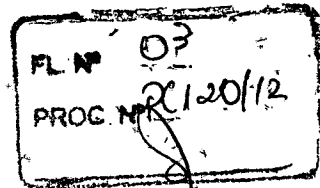
Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.7

Dracena - 12/NOV/2012 09:34:000065120 - Nelson N. Buzinaro - Pres. da Prefeitura Municipal de Dracena



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



120
PROJETO DE LEI N° 114

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação Comercial e Empresarial da cidade de Dracena/SP visando estabelecer parcerias para fomento dos gastos no comércio de Dracena através do projeto "NATAL MILAGRE".

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, por força do convênio de que trata esta Lei, o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Dracena para utilização no referido projeto.

§ 2º - O projeto de que trata esta Lei tem por finalidade o fortalecimento do comércio local e o incremento da receita do Município de Dracena através do aumento do montante arrecadado pelo Município relativo à quota parte do ICMS.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Dracena deverá apresentar plano de trabalho para a celebração do convênio de que trata esta Lei.

§ Único: Decorrido o prazo de vigência do convênio firmado, a Associação Comercial e Empresarial de Dracena deverá prestar contas do montante repassado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo do convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de novembro de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL N° 04
PROC N° 212/12

CONVÊNIO N°

DE DE NOVEMBRO DE 2012.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA, OBJETIVANDO O REPASSE DE AJUDA FINANCEIRA.

DOS PARTICIPES

A Prefeitura Municipal de Dracena, com sede a Av. José Bonifácio nº 1437, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato pelo seu titular Sr. Célio Rejani, doravante designada simplesmente CONVENIADA e de outro lado a Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA**, com sede Rua Brasil, nº 1279 – Sala A-2 – Centro, no município de Dracena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.877.611/0001-98, representada pela seu Presidente, Sr..., doravante denominada CONVENIENTE, nos termos das Leis Municipais nº, celebram o presente convenio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste convênio é o repasse de ajuda de custo a título de contribuição, destinado à realização de campanha alusiva ao Natal, visando o fortalecimento do comércio local com um incremento das vendas de final de ano e incremento das receitas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Projeto de Trabalho, a entidade incentiva o desenvolvimento do comércio local.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I – PREFEITURA:

- a) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convenio.
- b) examinar e aprovar as prestações de contas deste convenio.

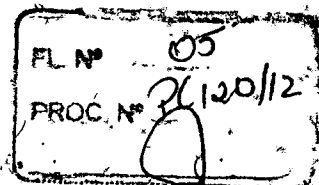
II – ENTIDADE:

- a) manter o projeto de acordo com o proposto no Plano de Trabalho;
- b) assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convenio;
- c) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



- d) prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02- Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A ENTIDADE deverá recolher ao erário público, eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA;
- e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedado a ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO RECURSO

O valor total do presente convênio é de R\$ que será pago em uma única parcela, onerando o Elemento Econômico: Funcional Programática:

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela PREFEITURA à ENTIDADE, em função do convenio, serão depositados em conta corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto convênio;

II - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- II - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela PREFEITURA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- III - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV - cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº 120/12

V- Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
VI - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização.

VII- Os documentos (N.F. e recibos) só serão aceitos cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela ENTIDADE, ao Presidente efetivo, e pela PREFEITURA, ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio de Habitação ou servidor por ele indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA através deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- inexecução do objeto da avença;
- II- falta de apresentação da prestação de contas;
- III- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ENTIDADE compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a PREFEITURA na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo até o **31 de dezembro de 2012**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Serão observadas rigorosamente as datas dos documentos, das quais não deverão ultrapassar a vigência do convênio.

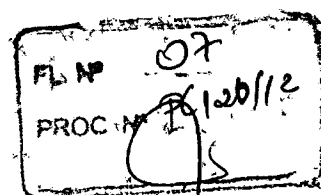
CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Quanto à denúncia, rescisão e extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda os partícipes as seguintes condições:

As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Elq./